

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data / /

Cod. KYD 00143

CT. Nº 390 /AJR/4-SUER/91.

Belém, 18 de novembro de 1991.

Ao Exmo. Sr.

Dr. WAGNER CONCILVES

DD. PROCURADOR DA REPÚBLICA

BRASÍLIA - DF.

REF.: OF. Nº 158/WG/PGR/CDDIPI, da 23.09.91

Douto Procurador,

Cumprimentando-o atendendo a solicitação de V.Exa., constante do ofício reforçado, no que pertine a procedimento visando dimensionar ações a serem adotadas junto às Comunidades Indígenas, prestamos a seguir as informações que julgamos, "data venia", necessárias à espécie:

1 - Com a interveniência da FUNAI, no período compreendido entre os anos de 1982 a 1988, foram celebrados Contratos de Alienação de Madeira desvitalizada da espécie mogno decorrentes de abate ilegal no Interior das reservas indígenas implementadas pelo Departamento de Polícia Federal. Tais vendas eram antecedidas do respectivo processo licitatório.

Todavia, tal prática deu margem a que os índios vendessem madeira em quantidades muito superiores àquelas que foram abatidas de forma irregular, não restando à FUNAI outra alternativa senão convalidá-las evitando assim, tanto quanto possível, a exploração das comunidades indígenas, que eram submetidas a criminoso aliciamento de madeireiros, os quais, a título de "presentes e/ou doações", vendiam por preços infinitamente superiores, veículos, motocicletas, antenas parabólicas, aparelhos de televisão, vídeos cassetes, ga-

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

Fls. 02

ladeiras, etc., , além de bens de consumo imediato, até então desconhecidos e, portanto, desnecessários ao cotidiano indígena.

A maior vítima desse processo vândalo so foi a COMUNIDADE INDÍGENA KAIAPÓ.

Atualmente, em decorrência do advento da Constituição Federal de 1988, bem como do Ofício nº 016/89/CVN/PGR, do 13.06.89 dessa dourada Procuradoria, e ainda do Parecer nº. 03B/PRJ/88, os quais a FUNAI adotou como normativos, a alienação das espécies florestais em áreas indígenas passou a ser proibida.

Os Kaiapó, especificamente, insistiram junto a esta Fundação na renovação dos Contratos anteriores. Ante a negativa do Órgão, passaram a efetivar seus próprios negócios diretamente com os madeireiros, sem a interveniência da FUNAI. Essa prática se estendeu a todas as áreas indígenas Kaiapó, mesmo aquelas que até então não haviam negociado suas reservas florestais.

O Órgão se acha impotente para reprimir tal prática, eis que não dispõe de recursos capazes de suprir as necessidades dos índios, hoje em muito aumentadas. Algumas tentativas foram infrutíferas e via de regra, redundaram em agressões físicas a funcionários da FUNAI.

A saída, cremos, para revertor tal quadro, só se dará através de projetos de exploração racional de recursos naturais renováveis, tais como: coleta de castanha do Brasil, cumaru, borracha, folhas de jaborandi e outras essências florestais, que são rentáveis, não afetam o ecossistema, cujos resultados financeiros poderiam ser empregados, através de prévios planos de aplicação, nas Comunidades Indígenas produtoras de forma a atingir todos os índios da respectiva aldeia e não de forma isolada, como ocorre atualmente.

2 - No corrente exercício, celebraram no



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNAI

Fls. 03

vos contratos em sua maioria, com empresas madeireiras que anteriormente atuaram em suas reservas.

As principais pessoas físicas e jurídicas constam, da CT, nº 315/GAB/4-SUER, de 10.09.91, encaminhada ao Sr. Superintendente Estadual do IBAMA-PA, que a esta anexamos.

3/4 - A partir de setembro de 1990, os Kaiapó, provavelmente aliciados por madeireiros e o comércio de Belém e Tucumã, decidiram que não devoria haver mais ingerência da FUNAI deixando de existir a devida contabilização através da Fenda do Patrimônio Indígena.

Sobre o tema, informamos que o manejo de recursos é feito pelas próprias Comunidades Indígenas, Kaiapó, solicitando, por vezes, de forma muito tímida, a orientação do Orgão tutelar, passando o mesmo a simples intermediador de negócios indígenas, o que significa dizer que os recursos estão sendo dilapidados.

Os recursos são gerenciados pelas Comunidades Indígenas, através das lideranças, beneficiando apenas uma minoria autóctone.

5 - Na presente data, apresentam-se os seguintes garimpos em Áreas Indígenas:

ÁREA INDÍGENA KAIAPÓ

PIN GOROTIRE	- Garimpo Maria Bonita	- 1.500 garimpeiros
	- Garimpo Cumaruzinho	- 300 garimpeiros
	- Garimpo Arara Prata	- Desativado
	- Garimpo Arara II	- 120 garimpeiros
	- Garimpo Paraíba	- Desativado
	- Garimpo da Alegría	- População desconhecida

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDACÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNAI

Fls. 04

PIN KIKRETUM

- Garimpo Arraia I	180 garimpeiros
- Garimpo Arraia II	130 garimpeiros
- Garimpo Mutum	1.500 garimpeiros (inclui familiares).
- Garimpo Batéia	250 garimpeiros
- Garimpo da Peruana	60 garimpeiros
- Garimpo do Filomeno	80 garimpeiros
- Garimpo do NEY	População desconhecida
- Garimpo do Dodo	200 garimpeiros
- Garimpo do Mata o Velho	250 garimpeiros
- Garimpo do Rio Curuá	60 garimpeiros

PIN BAÚ

- Garimpo do NEY	População desconhecida
- Garimpo do Dodo	200 garimpeiros
- Garimpo do Mata o Velho	250 garimpeiros
- Garimpo do Rio Curuá	60 garimpeiros

ÁREA INDÍGENA

- Garimpo Pepita	40 garimpeiros
------------------	----------------

MENKRAGNOTY

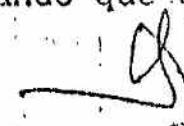
- Garimpo da Pista Nova	40 garimpeiros
- Garimpo da Aldeia Velha	10 garimpeiros

ÁREA INDÍGENA TRINCHEIRA BACAJÁ

- Garimpo do Manelão	2.000 garimpeiros
----------------------	-------------------

Face o número muito grande de garimpos em áreas indígenas, e termos realizado o Censo apenas em 12 deles estimamos que a população garimpeira atualmente, explorando irracionalmente as áreas indígenas, com a forçada conivência da FUNAI e complacêncio dos índios, é de aproximadamente 6.470 pessoas, excluindo-se os familiares de garimpeiros e garimpos que até o momento não foram ressociados.

6 - Os índios Kaiapó, até a presente data, discutem os limites da área demarcada, argumentando que as gle-



Acervo
EISA

56

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNAI

Fls. 06

bas ocupadas pelas Fazendas Fortaleza, Santa Cristina, Yuatã, além de lotes "pertencentes" ao Sr. LITON JOSÉ DA LUZ, são habitat do mesmo, desde época imemorial, onde caçavam e colhiam as mais diversas essências usadas em seu cotidiano e festas comemorativas. Para exemplificar a situação, anexamos a documentação de fls., constituída de Comunicações Internas n°s 098 e 113/91, bem como Termo de Compromisso e Relatório do Chefe do PIN Kokraimoro.

Atualmente, tentamos mercê da legislação não amparar integralmente a atividade, tornar o mais transparente possível o processo de garimpagem nas Áreas Indígenas.

Esperando haver atendido a solicitação de V.Exa., aproveito o ensejo para apresentar protestos da consideração e apreço.


Santos Santos
Delegado Regional
Portaria 0022/GM do 21.01.91

AJR/SEC;



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério da Justiça

ANEXOS:

- 1 - Cópia da CT. nº 315/GAB/4ª SUER/91, de 10.09.91, ao Ilmo Sr. Superintendente Estadual do IBAMA-Pará, Dr. REGINALDO ANAIS SICOSTA, encaminhada pelo Sr. Superintendente da FUNAI/4ª SUER;
- 2 - Cópia da CI. nº 098/DFU/4ª SUER/91, de 21.02.91, encaminhada por esta Superintendência Executiva Regional à Superintendência de Assuntos Fundiários/FUNAI/BSB, que encaminha cópia da CI. nº 013/ADRE/91;
- 3 - Cópia da CI. nº 076/GAB/4ª SUER/90, de 21.12.90, encaminhada por esta Superintendência ao Exmo. Sr. PRESIDENTE DA FUNAI, constando em anexo Relatório de Viagem do Servidor BALOMÃO SANTOS;
- 4 - Cópia da CI. nº 001/PJ/90-CIRCULAR, de 03.01.90, encaminhada pela Chefia da Procuradoria Jurídica da FUNAI/BSB, à Assessoria Jurídica Regional da 4ª SUER/Belém;
- 5 - Cópia da CI. nº 789/DPI/4ª SUER/89, de 30.10.89, que por sua vez, encaminha a CI. nº 034/DPI/89, ao Sr. Coordenador da CORPI/BSB;
- 6 - Cópia da CI. nº 075/PRJ/89-CIRCULAR, de 11.07.89, encaminhada pela Secretaria da Procuradoria Jurídica/BSB, ao Assessor Jurídico da 4ª SUER/Belém;
- 7 - Cópia do Relatório da Comissão, instituída pela O.S. nº 237/4ª SUER, de 11.05.90, encaminhada ao Sr. Superintendente da FUNAI, que trata da situação dos índios Kaiapó (AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO... E SUGESTÕES PARA INVERSÃO DO QUADRO ATUAL);
- 8 - Cópia do Relatório da Comissão Especial determinada pela O.S. nº 014/86--4ª SUER, de 26.07.86;

/



FUNAI

Fundação Nacional do Índio

Ministério da Justiça

.../...

Flm. 02

- 9 - Cópia da CI. nº 245/4^a SUER/GAB/89, de 14.03.89, encaminhada por esta Superintendência ao Exmo. Sr. Presidente da FUNAI, onde consta "DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS ÍNDIOS KAIAPÓ DO SUL DO PARÁ ... E ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO";
- 10- Cópia da CT. nº 163/APL/4^a SUER/90, de 26.03.90, à SUMEI/CVRD-RJ, encaminhando "PROJETO DE EMERGÊNCIA PARA OS ÍNDIOS XI-CRIN DO BACAJÁ";
- 11- Cópia do Telex nº 4041/GAB/4^a SUER/90, de 10.10.90, encaminhado ao Superintendente Geral da FUNAI;
- 12- SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS DOS ÍNDIOS KAIAPÓ (Estado do Pará).
- 13- Cópia da CI. nº 722/DPI/4^a SUER/99, de 05.10.09, encaminhada ao Coordenador da CORPI/DSB.